



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14492 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE MANAUS/AM: IMPLICAÇÕES DA ADOÇÃO DO PAGAMENTO POR SUBSÍDIO

Dalva Valente Guimarães Gutierrez - UFPA - Universidade Federal do Pará

Ana Paula da Silva Carneiro - UFPA - Universidade Federal do Pará

Keila Simone dos Anjos - UFPA - Universidade Federal do Pará

Agência e/ou Instituição Financiadora: UFPA

A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE MANAUS/AM: IMPLICAÇÕES DA ADOÇÃO DO PAGAMENTO POR SUBSÍDIO

RESUMO: O texto focaliza a composição da remuneração de professores no município de Manaus/AM, como parte do conceito de valorização do professor. O objetivo é analisar a adoção do subsídio como forma de pagamento dos professores a partir de 2007 e suas implicações para a composição da remuneração. Para isso analisa as variações nos componentes da remuneração docente de 2007 a 2020 por meio de pesquisa documental. Com a adoção do pagamento por subsídio implementado por meio da Lei nº 1126/2007, houve a incorporação de gratificações ficando o valor salarial bem acima do PSPN. Com a suspensão da lei de subsídios a partir de 2014, houve o retorno de algumas gratificações em valores nominais e não mais percentuais e o valor do vencimento passou a ficar cada vez mais próximo do valor do PSPN visto que a diferença entre o vencimento-base e o PSPN em 2014 era de 36,9% e em 2020 cai para 23,0%, sinalizando processo crescente de desvalorização salarial dos docentes de Manaus.

Palavras-chave: Composição da Remuneração, Professores da Educação Básica, Subsídios, Manaus - AM.

INTRODUÇÃO

A discussão sobre a valorização dos professores associadas à remuneração docente nas

últimas décadas tem assumido centralidade nos debates sindicais, acadêmicos e no contexto político. Isto porque as políticas públicas direcionadas a esse tema têm passado por diversas alterações legais, que se intensificaram a partir do ano de 2008, com a instituição do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN (Lei nº 11.737/2008) para profissionais do magistério, da Educação Básica do Distrito Federal e das redes estaduais e municipais de ensino.

O município de Manaus se destaca com a maior população e economia entre as capitais dos estados do Norte em 2021 que era de 2.255.903 habitantes (IBGE) e em 2020, com PIB *per capita* de R\$ 41.345,11, cuja rede municipal de ensino atendeu 242.766 matrículas na Educação Básica em 2020 (INEP).

O presente texto tem como objetivo analisar a adoção do subsídio como forma de pagamento dos professores municipais de Manaus a partir de 2007 e suas implicações para a composição da remuneração. As variações nos componentes da remuneração docente são analisadas de 2006 a 2020. O subsídio é uma forma de retribuição pecuniária paga em parcela única, prevista na Constituição Federal para os agentes públicos (39, §8º da CF).

A valorização docente comporta diversas dimensões que envolvem condições de trabalho, garantia de formação inicial e continuada, planos de carreira que considerem progressões e incentivos, tempo para planejamento incluído na jornada de trabalho e remuneração digna (LEHER, 2010). A remuneração sempre esteve na pauta da valorização docente (MONLEVADE, 2000). A remuneração “é o vencimento do servidor público acrescido das vantagens pessoais, gratificações, adicionais, bonificações; enfim, é a totalidade de rendimentos auferida pelo servidor” (NORONHA, 2009, p. 31). A metodologia utilizada foi pesquisa documental, cujas fontes foram os Planos de Carreira de professores da rede municipal de Manaus, vigentes de 2006 a 2020.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A composição da remuneração no município de Manaus vem sofrendo alterações desde a Lei nº 591, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre o novo plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores do magistério público municipal. Essa lei estabelecia que além do vencimento base e vantagens, os professores receberiam as seguintes Gratificações: Regência de Classe; Atividades nas Classes de Educação Especial; Atividade Técnica; Estímulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional; Tempo de Serviço; Alimentação e Localidade. A Lei esclarecia ainda que exceto a gratificação de alimentação e de localidade, de caráter transitório, todas as outras possuíam caráter permanente e eram incorporados aos vencimentos do Profissional da educação, inclusive para fins de aposentadoria (MANAUS, 2001).

O percentual das Gratificações por Regência de Classe e por Atividade Técnica

correspondia a 50% do vencimento do servidor, mas variava dependendo de sua frequência ao serviço: percentuais de 100% dos 50% quando obtivesse frequência integral; 70% quando tivesse até três faltas justificadas; 50% quando o servidor ultrapassasse três faltas justificadas. Qualquer falta injustificada implicava no não recebimento da gratificação.

Os percentuais das demais gratificações incidiam sobre o vencimento nos seguintes percentuais: Exercício de Atividade nas Classes da Educação Especial: 10%; Gratificação por Tempo de Serviço: 5% a cada cinco anos; Gratificação de Localidade destinada aos servidores em exercício na zona rural: 50%. A Gratificação de Alimentação remetia à legislação regulamentar, definida em 2003, com a Lei nº 723, que alterou alguns dispositivos da lei de 2001.

Em 2007, foi criada a Lei nº 1126, que dispôs sobre o plano de cargos, carreiras e subsídios (PCCS) dos profissionais do magistério do município. Essa lei definiu a suspensão de todos os tipos de gratificações. Não obstante, há um movimento de incorporação dessas gratificações ao vencimento do professor para a formação do subsídio, conforme o Art. 28 da Lei nº 1.126/2007:

Art. 28. Para a constituição do subsídio, do Profissional do Magistério foram somados os valores:

I - do adicional por tempo de serviço [...]

II - das Gratificações:

a) de Direção de Escola [...]

b) Complementar por Regência de Classe, 50% [...]

c) Complementar por Atividade Técnica [...]

d) Especialização, de 25% [...]

e) Mestrado, de 30% [...]

f) Doutorado, de 35% [...]

III - o incentivo funcional de 25% [...]

IV - os abonos temporários [...]

V - as Funções Gratificadas e os Cargos em Comissão (MANAUS, 2007).

Portanto, além de suprimir as gratificações, em função dessa lei, houve a alteração da estrutura da carreira docente no município de Manaus por meio da aprovação da Lei nº 1.621, de 19 de dezembro de 2011. O cargo de professor de nível médio passou a ser considerado cargo em extinção e o cargo com formação de nível superior passou a vigor praticamente como cargo único com 9 padrões de subsídios e Referências de A a G. Desta forma, a tabela de subsídios apresenta para cada padrão, 7 valores conforme a referência (A a G), o que resulta em 63 valores de subsídios. O enquadramento do professor levava em conta os

valores das vantagens incorporadas.

Com a incorporação de todas as gratificações e vantagens, o subsídio do professor com 40 horas e nível superior no Padrão 1 e referência A, isto é no início de carreira ficou acima do PSPN. Da referência A à referência G em todos os padrões verificou-se um acréscimo de 19,4%, (exceto no padrão 5, onde se verificou 27% de acréscimo) decorrente de adicionais por tempo de serviço e outros auferido pelo professor e incorporado ao subsídio. Do padrão I ao Padrão 9, Referência A, início de carreira, há um acréscimo de 420% passando de R\$ 2.058,30 para R\$ 10.708,42 no final de carreira em decorrência de gratificações auferidas por titulação e incorporação de outras gratificações aos subsídios. Mas qual a variação do subsídio nesse período? Ele se tornou compatível com o estipulado pela Lei nº 11.738, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica? O subsídio conseguiu manter o seu poder aquisitivo em relação ao PSPN? Vejamos um pouco sobre isso ao comparar o valor do subsídio do professor com 40 horas e nível superior no Padrão 1 e referência A, com o PSPN de 2011 a 2014.

Tabela 01: Manaus: Variação do Valor inicial do subsídio do professor com 40 horas, nível superior, Padrão I e referência A em relação ao PSPN de 2011 a 2014

	Subsídio (A)	PSPN (B)	Diferença absoluta (A – B)	Diferença relativa (A/B)
2011	2.058,30	1.187,08	871,22	42,3%
2012	2.058,30	1.451,00	607,30	29,5%
2013	2.058,30	1.567,00	491,30	23,8%
2014	2.058,30	1.697,00	361,30	17,5%

Fonte: (GUTIERRES, 2023).

Conforme os dados da tabela 01, de 2011 a 2014 o subsídio dos professores de nível superior com 40 horas semanais se manteve acima do PSPN. Mas é importante destacar que o valor do PSPN tem como parâmetro o professor com formação de nível médio. Além disso, quando se considera que o PSPN a cada ano define percentuais de reajuste e o subsídio não mais o toma como parâmetro para reajuste, a diferença entre os dois vai aumentando. Em 2011 o subsídio era 42,3% acima do PSPN e em 2014 essa diferença passa a ser de apenas 17,5%, o que nos leva a inferir que provavelmente essa tenha sido uma das razões para que a modalidade de pagamento por subsídios tenha perdurado apenas até o ano de 2014 quando foi aprovada a Lei nº 1879, de 04 de junho de 2014, que reajustou a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da educação e adotou novamente a **modalidade vencimento** para os profissionais do magistério público municipal. O Art. 1º dessa lei define o reajuste em um percentual de 10% (dez por cento), com efeitos a contar a partir de 1º de maio de 2014 e no inciso I desse artigo, anuncia a modificação do pagamento por subsídios para modalidade vencimento. O inciso III do Art. 2º da Lei nº 1879/2014 recupera novamente o pagamento de algumas gratificações, sendo elas as seguintes: a) Prática Docente para o professor em sala de aula e para o pedagogo em unidade de ensino: 10%; b) Regime de Carga Dobrada, para o

professor com jornada de 20 horas designado para o exercício suplementar de igual período, correspondente a 100%; c) Período Integral, para o pedagogo com jornada de 20 horas, quando exceder seu exercício em igual carga horária, correspondente a 100%; d) de Localidade Especial e de Regência de Classe Especial, conforme estipulado no Anexo VI da Lei; e) de Assessoria Pedagógica, Subcoordenadoria de Eixo e Instrutoria Educacional, conforme estipulado no Anexo VI da Lei (MANAUS, 2014).

A gratificação de prática docente tem a mesma natureza de origem da gratificação de regência de classe. No entanto, antes do subsídio, até 2006 ela equivalia a 50% e a partir de 2014 ela ressurgiu no percentual de 10%. As gratificações de Localidade Especial e de Regência de Classe Especial antes do subsídio eram fixadas em percentuais e passaram a ser pagas em valores nominais de R\$ 320,00 para professores com jornada de 20 horas semanais e de R\$ 620,00 para os com 40 horas semanais (Anexo VI da Lei nº 1.879/2014). Além disso, com a volta do pagamento por vencimento, estipulam-se reajustes anuais que, embora geralmente parcelados, tentam manter uma relativa diferença em relação ao PSPN, como se pode conferir na tabela a seguir:

Tabela 02: Manaus: Variação do Valor inicial do vencimento do professor com 40 horas, nível superior, Padrão I e referência A em relação ao PSPN de 2014 a 2020

	Vencimento (A)	% reajuste	Data	PSPN (B)	Diferença em R\$ (A – B)	Diferença % (A/B)	Lei nº
2014	2.689,79	10	01/05/14	1.697,00	992,79	36,9	1.879/2014
2015	2.797,38	4,0	01/05/15	1.917,78	879,6	31,4	2.016/ 2015
	2.945,32	5,5	01/10/15		1.027,54	34,8	
2016	3.092,58	5,0	01/05/16	2.135,64	956,94	30,9	2.135/2016
2017	3.218,64	4,2	01/01/17	2.298,80	919,84	28,5	2.135/2016
2018	3.365,73	4,5	01/01/18	2.455,35	910,38	27,0	2.266/2017
	3.466,71	3,0	01/05/18		1.011,36	29,1	
2019	3.640,04	5,0	01/05/19	2.557,74	1.082,30	29,7	2.458/2019
	3.749,24	3,0	01/11/19		1.191,54	31,7	
2020	3.749,24	0	-	2.886,24	863,00	23,0	2.458/2019

Fonte: (GUTIERRES, 2023).

A retornar o pagamento para vencimentos, o município de Manaus volta a operar com reajustes anuais por meio de leis municipais. Em 2014 reajusta 10%; em 2015 9,5% em duas parcelas; em 2016 reajusta 5%; em 2017 concede 4,28%; em 2018 define 8,5% de reajuste parcelado, em 2019 reajusta em 8% de duas vezes e em 2020 não concede reajuste. Todavia, a diferença entre o vencimento-base e o PSPN vem gradativamente diminuindo de modo que em 2014 era de 36,9% e em 2020 era de apenas 23,0%. A Lei nº 2458, de 13 de junho de 2019 também aumenta o percentual da gratificação de Prática Docente de 10% para 15% (quinze por cento) do vencimento, conforme o Art. 4º.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção do pagamento por subsídio implementado em Manaus por meio da Lei nº 1126/2007 teve como consequência a incorporação de vantagens pecuniárias, que elevou o pagamento dos professores 42,3% acima do PSPN. Com a suspensão da lei de subsídios a partir de 2014, houve o retorno de algumas gratificações pagas em valores nominais e não mais em percentuais o que tende a desvalorizar a remuneração do professor. Desta forma, o valor do vencimento passou a ficar cada vez mais aproximado do valor do PSPN, visto que a diferença entre o vencimento-base e o PSPN em 2020 passa a ser de apenas 23,0%, sinalizando processo crescente de desvalorização salarial, o que requer a luta pela valorização do professor em Manaus.

REFERÊNCIAS

GUTIERRES, D.V.G. Carreira e remuneração de professores da Educação Básica em municípios da Região Norte do Brasil: implicações para a valorização do professor. UFPA, **Relatório de pesquisa**, 2023. 151.p.

LEHER. R. Valorização do magistério. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010.

MANAUS (AM). Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios (PCCS) dos profissionais do magistério do município e adota outras providências.

MANAUS (AM). Lei nº 1.621, de 19 de dezembro de 2011. ALTERA os dispositivos que especifica, da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007 [...]

MANAUS (AM). Lei nº 1.879, de 04 de junho de 2014. Reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da secretaria municipal de educação - SEMED, na forma que especifica, adotando a modalidade vencimento para os profissionais do magistério público municipal, e estabelece outras providências.

MONLEVADE, João Antonio Cabral de. Valorização salarial dos professores: o papel do piso salarial profissional nacional como instrumento de valorização dos professores de Educação Básica Pública. Campinas, SP: [s.n.], 2000. **Tese de Doutorado**. Campinas, SP: [s.n.], 2000.

NORONHA, Maria Izabel A. Diretrizes Nacionais para os novos planos de carreira e de remuneração para o magistério dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Brasília, DF: MEC/CNE, 2009.

Sites consultados:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas>